



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 032/2021
Processo nº 000571/2021
Dispensa de Licitação nº 018/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA **L.S MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **Elaine Maria Trancoso**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L.S MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.373.442/0001-08, com sede na Avenida Setembrino Pelissari, nº 233, Bairro Centro, CEP 29.980-000, Pinheiros/ES, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Alessandro dos Santos Souza, portador do RG nº 00920221476, inscrito no CPF sob o nº 085.734.967-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09/03/2021, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000571/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa especializada para fornecimento de materiais (organizadores plásticos, caixas térmicas e borrifadores) para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

Item	Quant	Unid	Descrição do Material
07	30	Unid	GELO REUTILIZÁVEL - Embalado em polietileno rígido, capacidade de 200 ml com dimensões: 12 x 7 x 2,5 cm.
08	60	Unid	GELO REUTILIZÁVEL - Embalado em polietileno rígido, capacidade de 500 ml com dimensões: 17x 9,5x 3,5 cm
09	30	Unid	GELO REUTILIZÁVEL , embalado em polietileno rígido, capacidade de 600 ml com dimensões: 21 x 14,5 x 2,0 cm.
11	11	Unid	ORGANIZADOR PLASTICO 2,3L - Com grampos de fechamento que prendem a tampa firmemente à caixa plástica. Sua transparência permite a visualização do conteúdo, dispensando a etiquetagem externa. Com bases largas, têm melhor apoio e não deixam marcas, já que o peso é melhor distribuído. Dimensões por Peça: 262x177x85mm.
12	23	Unid	ORGANIZADOR PLASTICO 20L, COM TAMPA - Dispositivos de fixação para um melhor fecho da tampa. Translúcido, permitindo a visualização de seu conteúdo. Lados com formato anatômico para melhor manuseio, dimensões por Peça: 487x331x196mm.
13	05	Unid	ORGANIZADOR PLASTICO 28,2L COM TAMPA - Com grampos de fechamento que prendem a tampa firmemente à caixa plástica. Sua transparência permite a visualização do conteúdo, dispensando a etiquetagem externa. Com bases largas, têm melhor apoio e não deixam marcas, já que o peso é melhor distribuído. Dimensões por Peça: 564x385x201mm.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789
496789

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Dn: c=BR, ou=SP, ou=Secretaria
de Saúde Federal do Brasil - RFE,
ou=RS e=CPF, ou=SEM BRANCO,
ou=2841478000135,
cn=ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Dados: 2021.04.05 16:20:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14	07	Unid	ORGANIZADOR PLASTICO 36L COM TAMPA - Dispositivos de fixação para um melhor fecho da tampa. Translúcido, permitindo a visualização de seu conteúdo. Lados com formato anatômico para melhor manuseio. Capacidade ml: 36000, dimensões por Peça: 487x331x336mm.
15	10	Unid	ORGANIZADOR PLASTICO 4,3L - Com grampos de fechamento que prendem a tampa firmemente à caixa plástica. Sua transparência permite a visualização do conteúdo, dispensando a etiquetagem externa. Com bases largas, têm melhor apoio e não deixam marcas, já que o peso é melhor distribuído. Dimensões por Peça: 262x177x147mm.
16	08	Unid	ORGANIZADOR PLASTICO 42L COM TAMPA - Com grampos de fechamento que prendem a tampa firmemente à caixa plástica. Sua transparência permite a visualização do conteúdo, dispensando a etiquetagem externa. Com bases largas, têm melhor apoio e não deixam marcas, já que o peso é melhor distribuído. Dimensões por Peça: 650x445x245mm.
17	16	Unid	ORGANIZADOR PLASTICO 8,6L COM TAMPA - Com grampos de fechamento que prendem a tampa firmemente à caixa plástica. Sua transparência permite a visualização do conteúdo, dispensando a etiquetagem externa. Com bases largas, têm melhor apoio e não deixam marcas, já que o peso é melhor distribuído. Dimensões por Peça: 400x270x133mm.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 018/2021, e Processo nº 000571/2021**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000, Telefone (27) 3753 1277**, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, observados feriados e pontos facultativos, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

3.2. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.

3.3. Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir os materiais que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.4. Os materiais deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega.

3.5. Os materiais deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
496789

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
DN: cn=BR, ou=CPF-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
serial=99, c=CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=28414780000135,
ou=ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Data: 2021.04.02 16:20:44 -0300'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.6. O aceite dos materiais, pelo Contratante, não exclui a responsabilidade do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as condições estabelecidas no Contrato, verificadas posteriormente.

3.7. À Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências deste Contrato, e solicitar reposição dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Os valores unitários referentes aos produtos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 018/2021**.

4.2 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.404,40 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme especificação abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição do Material	Vlr. Unit	Vlr. Total
07	30	Unid	GELO REUTILIZÁVEL - Embalado em polietileno rígido, capacidade de 200 ml com dimensões: 12 x 7 x 2,5 cm.	R\$ 9,90	R\$ 297,00
08	60	Unid	GELO REUTILIZÁVEL - Embalado em polietileno rígido, capacidade de 500 ml com dimensões: 17x 9,5x 3,5 cm	R\$ 11,90	R\$ 714,00
09	30	Unid	GELO REUTILIZÁVEL , embalado em polietileno rígido, capacidade de 600 ml com dimensões: 21 x 14,5 x 2,0 cm.	R\$ 21,00	R\$ 630,00
11	11	Unid	ORGANIZADOR PLÁSTICO 2,3L - Com grampos de fechamento que prendem a tampa firmemente à caixa plástica. Sua transparência permite a visualização do conteúdo, dispensando a etiquetagem externa. Com bases largas, têm melhor apoio e não deixam marcas, já que o peso é melhor distribuído. Dimensões por Peça: 262x177x85mm.	R\$ 11,90	R\$ 130,90
12	23	Unid	ORGANIZADOR PLÁSTICO 20L, COM TAMPA - Dispositivos de fixação para um melhor fecho da tampa. Translúcido, permitindo a visualização de seu conteúdo. Lados com formato anatômico para melhor manuseio, dimensões por Peça: 487x331x196mm.	R\$ 36,90	R\$ 848,70
13	05	Unid	ORGANIZADOR PLÁSTICO 28,2L COM TAMPA - Com grampos de fechamento que prendem a tampa firmemente à caixa plástica. Sua transparência permite a visualização do conteúdo, dispensando a etiquetagem externa. Com bases largas, têm melhor apoio e não deixam marcas, já que o peso é melhor distribuído. Dimensões por Peça: 564x385x201mm.	R\$ 39,90	R\$ 199,50
14	07	Unid	ORGANIZADOR PLÁSTICO 36L COM TAMPA - Dispositivos de fixação para um melhor fecho da tampa. Translúcido, permitindo a visualização de seu conteúdo. Lados com formato anatômico para melhor manuseio. Capacidade ml: 36000, dimensões por Peça: 487x331x336mm.	R\$ 65,90	R\$ 461,30

ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
496789

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=SEM BRANCOS,
ou=2841478000133,
cn=ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Data: 2021.04.05 14:21:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15	10	Unid	ORGANIZADOR PLASTICO 4,3L - Com grampos de fechamento que prendem a tampa firmemente à caixa plástica. Sua transparência permite a visualização do conteúdo, dispensando a etiquetagem externa. Com bases largas, têm melhor apoio e não deixam marcas, já que o peso é melhor distribuído. Dimensões por Peça: 262x177x147mm.	R\$ 11,90	R\$ 119,00
16	08	Unid	ORGANIZADOR PLASTICO 42L COM TAMPA - Com grampos de fechamento que prendem a tampa firmemente à caixa plástica. Sua transparência permite a visualização do conteúdo, dispensando a etiquetagem externa. Com bases largas, têm melhor apoio e não deixam marcas, já que o peso é melhor distribuído. Dimensões por Peça: 650x445x245mm.	R\$ 65,90	R\$ 527,20
17	16	Unid	ORGANIZADOR PLASTICO 8,6L COM TAMPA - Com grampos de fechamento que prendem a tampa firmemente à caixa plástica. Sua transparência permite a visualização do conteúdo, dispensando a etiquetagem externa. Com bases largas, têm melhor apoio e não deixam marcas, já que o peso é melhor distribuído. Dimensões por Peça: 400x270x133mm.	R\$ 29,80	R\$ 476,80
TOTAL					R\$ 4.404,40

4.3. Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
496789

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB - CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
serial=4785000132,
c=ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Data: 2021.04.05 16:21:26 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

FICHA	FONTE DE RECURSO
000033	121100000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência será de até 06 (seis) meses, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia, ressalvado que os defeitos, porventura ocorridos no objeto fornecido, no prazo da garantia, a CONTRATADA, fará o conserto e substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1 - Os produtos deverão ter a **garantia/validade mínima de 12 (doze) meses** contados do atesto da nota fiscal.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos/serviços exigido, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causados decorrentes destes eventos (garantia/validade).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- advertência;
- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUZA:08573496789
DN: cn=ALEXSANDRO DOS SANTOS, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RECEITA-CF, ou=11, ou=SEM BRANCO,
ou=28814782000135,
ou=ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUZA:08573496789
Data: 2021.04.05 16:21:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 9.3.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 10.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.
- 10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, ou=BR e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=2814782000135, cn=ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789
Data: 2021.04.05 16:22:07 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto deste Termo Contratual, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo Contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Contrato;
- c) O material deverá ser entregue mediante a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP;
- d) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto;

ALEXSANDR
O DOS
SANTOS
SOUSA:0857
3496789

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
DN: c=BR, o=SP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=IBR BRANCO,
ou=2861478000135,
cn=ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Dados: 2021.04.05 16:22:28
+03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- f) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- g) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de Referência;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- j) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante;
- k) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- l) A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- m) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Mayara Renoke Silva (Titular) e Senhor (a) Juliana Bichi Wutke (Suplente).

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos objetos, todavia, a Prefeitura Municipal de Vila Pavão reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.4. O(A) responsável pelo recebimento do objeto terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

Alexsandro
DOS SANTOS
SOUSA:08573
496789

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=EM BRANCO,
serial=202106051135,
cn=ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Data: 2021.06.05 14:22:55 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 05 de Abril de 2021.


FUNDO MUN. DE SAÚDE DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:08573
496789
Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=28414780000135,
cn=ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Dados: 2021.04.05 16:23:32 -03'00'
L.S MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de materiais (organizadores plásticos, caixas térmicas e borrifadores) para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até 06 (seis) meses, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia.

VALOR TOTAL: R\$ 2.511,30.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 033.

Vila Pavão/ES, 05/04/2021.

Elair e Maria Trancoso

Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO Nº 032/2021

PROCESSO Nº 000571/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.

CONTRATADA: L.S MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de materiais (organizadores plásticos, caixas térmicas e borrifadores) para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até 06 (seis) meses, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia.

VALOR TOTAL: R\$ 4.404,40.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 033.

Vila Pavão/ES, 05/04/2021.

Elaine Maria Trancoso

Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO Nº 033/2021

PROCESSO Nº 000571/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.

CONTRATADA: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de materiais (organizadores plásticos, caixas térmicas e borrifadores) para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até 06 (seis) meses, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia.

VALOR TOTAL: R\$ 1.245,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 033.

Vila Pavão/ES, 05/04/2021.

Elaine Maria Trancoso

Secretária Municipal de Saúde